

**CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO
CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 39.774.487/0001-03**

**Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3
Código ISIN Cotas Classe A: BR078XCTF005
Código ISIN Cotas Classe B: BR078XCTF005**

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) da distribuição pública primária de cotas de emissão do **Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.774.487/0001-03 (“Oferta”, “Primeira Emissão” e “Fundo”, respectivamente), comunica ao mercado, por meio deste aviso (“Aviso ao Mercado”), que o registro da Oferta foi requerido para a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 18 de dezembro de 2020. A Oferta será composta por até 300.000 (trezentas mil) Cotas, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), no valor total de até:

R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

O Fundo é administrado pela **XP Investimento Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-032, autorizada pela CVM ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”), e tem sua carteira gerida pela **XP Allocation Asset Management Ltda.**, gestora de recursos com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, sociedade autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”).

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Público-Alvo da Oferta. A Oferta será destinada a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Instrução CVM 539”, respectivamente), sendo que (i) as Cotas Classe A serão destinadas a Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo no valor mínimo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) Cotas Classe A (“Oferta Classe A” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), e (ii) as Cotas Classe B serão destinadas a Investidores Qualificados que também sejam investidores profissionais, assim definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539 ou que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Classe B (“Oferta Classe B” e “Investidores Institucionais”, respectivamente), com exceção de entidades fechadas de previdência complementar e dos regimes próprios de previdência social e demais entidades reguladas nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018, as quais não integram o Público-Alvo da Oferta.

1.2. Quantidade de Cotas. A Oferta será composta por até 300.000,00 (trezentas mil) Cotas da classe A (“Cotas Classe A”) e Cotas da classe B (“Cotas Classe B”), em sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B, e, ainda, observado o Montante Mínimo da Oferta, a possibilidade de distribuição parcial e as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo descrito).

1.3. Valor Total da Oferta. O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) sem considerar as Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo descrito).

1.4. Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta. A Oferta poderá ser encerrada mediante a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mediante a subscrição de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o valor R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Montante Mínimo da Oferta”), podendo este valor ser alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo específico para a Oferta Classe A e para a Oferta Classe B. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não ocorra a colocação de Cotas correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores previstos no Prospecto Preliminar.

1.5. Opção de Lote Adicional. Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

mil) Cotas adicionais, que poderão ser emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas (“Cotas do Lote Adicional”) até a data de encerramento da Oferta (“Opção de Lote Adicional”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Cotas”. As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas como Cotas Classe A ou como Cotas Classe B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. As Cotas do Lote Adicional poderão ser ofertadas publicamente junto a quaisquer Investidores que demonstrarem interesse em adquirir as Cotas, não havendo recebimento de reservas antecipadas e observado, ainda, o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.6. Aplicação Mínima Inicial. No contexto da Oferta, o montante mínimo a ser subscrito por cada Investidor será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Oferta Classe A, correspondente a 50 (cinquenta) Cotas Classe A, e R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Oferta Classe B, correspondente a 5.000 (cinco mil) Cotas Classe B, (“Aplicação Mínima Inicial”), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção “Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada” do Prospecto Preliminar. Não haverá limite máximo para cada Investidor, observado o Montante Total da Oferta

1.7. Destinação dos Recursos da Oferta. Os recursos arrecadados com a integralização das Cotas serão destinados a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido em cotas de emissão do **Crescera Growth Capital V Feeder III Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.669.263/0001-23, administrado fiduciariamente pela BRL Trust Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (“BRL Trust”), e cuja carteira é gerida pela **Crescera Asset Management Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.835.557/0001-64 (“Crescera” e “Fundo Intermediário”, respectivamente). Os 5% (cinco por cento) restantes representativos do Patrimônio Líquido poderão ser aplicados em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela administradora do Fundo Intermediário, Crescera, custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela administradora do Fundo Intermediário, Crescera, custodiante e/ou suas empresas ligadas. (“Outros Ativos”).

1.7.1. Fundo Intermediário e Fundo Investido. O Fundo Intermediário, por sua vez, tem como objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do **Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 6.398.159/0001-53, administrado fiduciariamente pela BRL Trust, e cuja carteira é gerida pela Crescera (“Fundo Investido”).

**CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

1.7.2. Fundo Investido e Companhias Alvo do Fundo Investido. O Fundo Investido tem como objetivo investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de “Companhias Alvo”, assim consideradas as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil ou no exterior que (i) preferencialmente tenham foco nos setores de alimentos e bebidas, bens de consumo, varejo, educação, saúde, inovação e tecnologia e serviços especializados e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo Investido, nos termos do seu regulamento (“Regulamento do Fundo Investido”).

1.7.3. Investimentos Conjunto com os Fundos Paralelos. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo Intermediário no Fundo Investido deverão ser realizados em conjunto com (i) o **Crescera Growth Capital V Feeder I Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.420.717/0001-30; e (ii) o **Crescera Growth Capital V Feeder II Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.609.123/0001-71, ambos geridos pela Crescera, bem como quaisquer outros veículos, nacionais ou estrangeiros, geridos pela Crescera, os quais, em conjunto com o Fundo Intermediário, observado o disposto no Acordo de Cotistas, serão cotistas do Fundo Investido. (em conjunto, “Fundos Paralelos”).

1.7.4. Acordo de Cotistas. Tanto o Fundo Intermediário, quanto o Fundo, deverão aderir ao “Acordo de Coinvestimento e de Voto do Crescera Growth Capital Master V Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia” (“Acordo de Cotistas”). Nos termos do Acordo de Cotistas, a Crescera poderá determinar a alocação final, em termos percentuais, do capital subscrito total do Fundo Investido entre o Fundo Intermediário e os Fundos Paralelos. A alocação final será considerada para fins de chamadas de capital, amortização e resgate das cotas do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido e do Acordo de Cotistas.

1.8. Período de Colocação da Oferta. O Coordenador Líder realizará a colocação das Cotas durante o período de 6 (seis) meses, contados da data em que for publicado o Anúncio de Início da Oferta.

1.9. Distribuição e Negociação das Cotas. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública das Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação. As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

1.10. Pedidos de Reserva. É o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas Classe A, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Qualificado. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva, conforme abaixo definido.

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1.11. Período de Reserva. É o período compreendido entre o dia 01 de fevereiro de 2021 (inclusive) e o dia 26 de fevereiro de 2021 (inclusive), em que poderão ser apresentados os Pedidos de Reserva (“Período de Reserva”).

1.12. Subscrição das Cotas. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura (i) do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, que especificarão as condições de subscrição e integralização das Cotas, e (ii) do termo de adesão ao Regulamento por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

A subscrição das Cotas Classe A também contará com a assinatura do termo de adesão e ao regulamento do Trend PE IV Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, inscrito no CNPJ sob o nº 39.973.967/0001-95 (“Fundo DI”), administrado fiduciariamente pela BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61 (“Administradora do Fundo DI”), por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do regulamento do Fundo DI, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe A passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI.

Para fins de esclarecimento, o Fundo DI foi constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas Classe A e para atendimento das Chamadas de Capital (conforme definido abaixo) a serem realizadas pelo Fundo.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores Não Institucionais, ao aceitarem participar da Oferta Classe A, por meio do Pedido de Reserva, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder para, **por conta e ordem do Investidor**, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do implementação do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, nos termos do Regulamento.

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder represente os Cotistas perante o Fundo DI, para, por sua conta e ordem, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

Os Investidores Institucionais que desejarem participar da Oferta Classe B deverão enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a data de encerramento do Período de Reserva.

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1.13. Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.**

1.14. Integralização das Cotas. Conforme descrito em seu Regulamento, a integralização das Cotas do Fundo será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação da Gestora, a medida em que esta identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimentos do Fundo (“Chamadas de Capital”) e, proporcionalmente ao número de Cotas a serem integralizadas por cada Cotista. As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Período de Investimento do Fundo. A integralização será realizada (i) em relação aos Cotistas titulares de Cotas Classe A, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e (ii) pelos Cotistas titulares de Cotas Classe B mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientada pela Gestora com, no mínimo, 09 (nove) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas titulares de Classe B através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Cotista titular de Classe B junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe B.

Conforme descrito nos respectivos Compromissos de Investimento, com o intuito de mitigar o risco de crédito na integralização das Cotas Classe A, os Investidores Não Institucionais deverão, concomitantemente à subscrição das Cotas Classe A, subscrever a integralizar cotas do Fundo DI, o qual foi constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas Classe A e para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo. Os Investidores Não Institucionais deverão disponibilizar os recursos em montante correspondente à totalidade do capital por eles subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI na data em que as Cotas Classe A forem subscritas e integralizadas (“Data de Liquidação”).

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor Não Institucional, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe A pelo Investidor Não Institucional no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Na Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente ao Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma Chamada de Capital, por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA

permitida a aquisição de Cotas Classe A fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

1.15. Chamadas de Capital e Resgate de Cotas do Fundo DI. Em relação às Cotas Classe A, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação da Gestora, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder para, por conta e ordem do subscritor, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à Chamadas de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável (“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”).

1.16. Período de Lock-Up. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as cotas do Fundo DI contarão com um período de carência, ou seja, um período durante o qual as cotas do Fundo DI não poderão ser resgatadas. Tal período de carência corresponderá ao Período de Investimento do Fundo, que terá início na Data de Início do Fundo e permanecerá vigente até que ocorra uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da data de início do Fundo Investido; (ii) decisão da gestora do Fundo Investido de encerrar o período de investimento do Fundo Investido; ou (iii) não aprovação de integrantes do pessoal chave pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do item 6.6.4 do Regulamento do Fundo Intermediário (“Período de Lock-Up”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: (a) em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, nos termos do Regulamento e observado o período de investimento do Fundo Intermediário; (b) em relação aos valores necessários para fazer frente às obrigações descritas abaixo, pelo período necessário ali previsto.

Nos termos do item acima, o Fundo DI deverá prorrogar o Período de Lock-Up para: (i) o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo Intermediário antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário; (ii) investimentos aprovados pela gestora do Fundo Intermediário previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo Intermediário, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo Intermediário; (iii) exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo Intermediário durante o seu período de investimento; (iv) sejam representados por valores mobiliários adicionais emitidos por Sociedades Investidas que já integrem a carteira do Fundo Investido antes do término do seu período de investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo Investido, observado que as hipóteses deste item e do item (iii) acima serão limitadas até o valor de 15% (quinze por cento) do capital comprometido do Fundo Investido; e (v) pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo e do Fundo Intermediário.

Para fins do cumprimento do disposto no item acima e determinação da quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up, a Crescera, na qualidade de gestora do Fundo Investido, deverá informar a Gestora, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

do prazo do Período de Lock-Up, sobre: (i) a estimativa dos valores que deverão ser mantidos no Fundo DI para viabilizar os investimentos e despesas do Fundo Intermediário descritos no parágrafo acima; e (ii) a forma de pagamento de tais valores, incluindo eventuais earn-outs (preço contingente) e ajustes de preço. Para fins de esclarecimento, a quantidade de cotas do Fundo DI que permanecerá sujeita ao Período de Lock-Up estará sempre limitada ao valor do Capital Subscrito pelos Cotistas no Fundo.

1.17. Resgate Compulsório Fundo DI Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (i) de forma integral, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up do Fundo DI, observado o disposto nos parágrafos acima, salvo orientação diversa da Gestora e da Administradora; ou (ii) de forma parcial, por orientação da Gestora e da Administradora, na hipótese de prorrogação do Período de Lock-Up do Fundo DI, sendo a parcela remanescente mantida para fazer frente às obrigações descritas nos parágrafos acima.

1.18. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta. A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

1.19. Inadequação do Investimento no Fundo. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

1.20. Fatores de Risco. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

1.21. Demais Características da Oferta. As demais características da Oferta encontram-se descritas no Prospecto Preliminar e no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

2.1. Forma de Condomínio. O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo.

2.2. Regras Aplicáveis. O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.3. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3, uma vez que o Regulamento não prevê a instalação e o funcionamento de um comitê de investimentos.

2.4. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização do Fundo Investido, o qual poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação da Assembleia Geral convocada pela Gestora, conforme requisição da gestora do Fundo Investido.

2.5. Público-Alvo. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados. Não integram o Público-Alvo as entidades fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social, e demais entidades reguladas, nos termos das Resoluções do CMN nº 3.922, de 25 de

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

novembro de 2010, nº 4.444, de 13 de novembro de 2015 e nº 4.661, de 25 de maio de 2018. É permitido à Administradora, à Gestora e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

2.6. Objetivo e Política de Investimento. O objetivo do Fundo é buscar a obtenção de ganhos de capital mediante a valorização das Cotas do Fundo, por meio do investimento nas Cotas do Fundo Intermediário que, por sua vez, investirá, em conjunto com os Fundos Paralelos, em Cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas.

2.7. Período de Investimento e Período de Desinvestimento. A partir da Data de Início do Fundo, o Fundo poderá investir no Fundo Intermediário, para que este possa investir, em conjunto com os Fundos Paralelos, no Fundo Investido, que por sua vez, possa investir nas Companhias Alvo e nas Companhias Investidas, período este que terá início na data da primeira integralização das Cotas do Fundo Intermediário e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 5º (quinto) aniversário da data de início do Fundo Investido; (ii) decisão da Crescera de encerrar o período de investimento do Fundo Investido, ou (iii) não aprovação de integrantes do pessoal chave pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do item 6.6.4 do Regulamento do Fundo Intermediário (“Período de Investimento”). O Período de Investimento poderá ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas. O período de desinvestimento do Fundo se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”).

2.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais. O Fundo possui duas classes de Cotas, quais sejam, Cotas Classe A e Cotas Classe B, as quais conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas, que usufruirão dos mesmos direitos políticos e/ou econômico-financeiros, observado que os titulares das Cotas Classe A deverão se sujeitar ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições.

As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido Contábil pelo número de Cotas integralizadas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do Regulamento.

2.9. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência (i) na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, ou (ii) em decorrência da alienação de Cotas por outros Cotistas, nos termos do Regulamento.

2.10. Amortização e Resgate de Cotas. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo, observado as Distribuições,

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

conforme disposto no item 2.16 abaixo. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou da liquidação do Fundo.

2.11. Taxa de Performance, Ingresso e Saída. Os Cotistas não estarão sujeitos ao pagamento de taxas de performance, de ingresso e de saída.

2.12. Taxa de Administração do Fundo. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Gestora, o valor correspondente a 0,50% a.a. (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano, observado o pagamento do valor mínimo mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ("Taxa de Administração"). Adicionalmente à Taxa de Administração, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa de custódia correspondente a 0,035% a.a. (zero vírgula zero trinta e cinco por cento ao ano), respeitado o mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Tanto a Taxa de Administração, como a taxa de custódia, serão calculadas sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimento: incidente sobre o Capital Subscrito; e(ii) durante o Período de Desinvestimento: incidente sobre o Capital Investido. O Capital Subscrito a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração e da taxa de custódia será o do mês de referência. A Taxa de Administração e a taxa de custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. A remuneração expressa em reais neste parágrafo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

2.13. Taxa de Administração e Equalização do Fundo Intermediário. Pela prestação dos serviços do Fundo Intermediário, será devida uma taxa de administração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, a ser calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir: ("Taxa de Administração do Fundo Intermediário"):

- (i) durante o período de investimento do Fundo Intermediário, sobre o capital subscrito pelos cotistas do Fundo Intermediário, nos termos do compromisso de investimento do Fundo Investido; e
- (ii) após o período de investimento do Fundo Intermediário, sobre o valor integralizado das cotas do Fundo Intermediário. Adicionalmente, em caso de (a) alienação integral ou parcial de uma determinada Companhia Investida, ou (b) falência decretada ou liquidação (com encerramento da Companhia Investida e distribuição de haveres, se houver) de uma determinada Companhia Investida, a parcela do respectivo custo de aquisição atribuível ao Fundo Intermediário deverá ser descontada para efeito de cálculo da taxa de administração do Fundo Intermediário após o período de investimento do Fundo Intermediário. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira do Fundo Investido que não decorram dos eventos (a) e (b) não serão eventos redutores da taxa de administração do Fundo Intermediário.

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Para fins de equalização em razão do ingresso de cotistas após a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Investido, será devido ainda, o valor correspondente à taxa de administração incidente sobre o período transcorrido entre a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Investido e o mês anterior à data de subscrição das cotas do Fundo Investido (pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis), a ser paga pelos investidores que vierem a se tornar cotistas do Fundo Intermediário após a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Investido.

Pelos serviços de gestão da carteira, a Crescera fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da taxa de administração, de acordo com os termos e condições previstas no contrato de gestão do Fundo Intermediário.

Nos termos do regulamento do Fundo Intermediário, será devida pelos investidores que vier(em) a subscrever cotas após a Data de Primeiro Fechamento do Fundo Intermediário, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos cotistas no Fundo Intermediário), calculada nos termos do item 9.8 do regulamento do Fundo Intermediário.

Após a realização da Oferta, o Fundo realizará aplicações no Fundo Intermediário, no âmbito de sua primeira emissão de cotas e na Data de Primeiro Fechamento do Fundo Intermediário. Por essa razão, não será devida pelo Fundo o pagamento da Taxa de Equalização ao Fundo Intermediário.

2.14.Taxa de Performance do Fundo Intermediário Observado o disposto no regulamento do Fundo Intermediário, a Crescera fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo Intermediário, observado o recebimento prioritário, pelos cotistas do Fundo Intermediário, do retorno sobre o capital investido acrescido do Benchmark do Fundo Intermediário. A Taxa de Performance será paga à Crescera observado o disposto abaixo:

- (i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações das cotas do Fundo Intermediário ou ao resgate das cotas do Fundo Intermediário serão integralmente destinados aos seus cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido de cada cotista do Fundo Intermediário, até que todos os cotistas do Fundo Intermediário tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital investido;
- (ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações das cotas do Fundo Intermediário ou ao resgate das cotas do Fundo Intermediário serão integralmente destinados aos cotistas do Fundo Intermediário, pro rata e proporcionalmente ao capital investido de cada cotista do Fundo Intermediário, até que os cotistas do Fundo Intermediário tenham recebido também o valor correspondente à correção do ao respectivo Benchmark sobre o capital investido;
- (iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) dos valores que excederem o somatório dos montantes indicados nos incisos (i) e (ii) acima serão destinados à Crescera (*catch-up*) até que a Crescera tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

cento) (a) do montante indicado no inciso (ii) acima; e (b) do montante recebido pela Crescera conforme indicado neste inciso (iii); e

- (iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, qualquer amortização de cotas subsequente ou resgate de cotas será destinado da seguinte forma: (a) 80% (oitenta por cento) será destinado aos cotistas do Fundo Intermediário sob a forma de amortização ou resgate das cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado à Crescera a título de taxa de performance .

2.15.Taxa de Administração e Equalização do Fundo Investido. Tendo em vista a estrutura de investimento do Fundo Investido, em que as taxas de administração, gestão e de performance são pagas diretamente pelo Fundo Intermediário e pelos Fundos Paralelos, o Fundo Investido não cobra qualquer taxa de administração e não pagar qualquer remuneração ao administrador, escriturador e ao gestor do Fundo Investido com relação à administração e controladoria do Fundo Investido, gestão da carteira do Fundo Investido, distribuição e escrituração das cotas do Fundo Investido, incluindo o pagamento de taxa de gestão e de taxa de performance.

Será devida pelo Fundo Intermediário, ao subscrever cotas de emissão do Fundo Investido, após a Data de Primeiro Fechamento Master, uma taxa de ingresso (com efeito de equalização temporal dos Fundos Paralelos no Fundo Investido), que corresponderá ao montante equivalente, na data do respectivo compromisso de investimento, à subtração:

(a) do maior valor entre:

- (i) a multiplicação do capital subscrito pelo Fundo Intermediário pela razão entre (x) o capital investido no Fundo Investido pelos cotistas do Fundo Investido inscritos no registro de cotistas na Data de Primeiro Fechamento Master, atualizado pelo Benchmark, pro rata a partir da data de cada integralização de cotas do Fundo Investido, no período compreendido entre a Data de Primeiro Fechamento Master e o mês anterior à data da subscrição das cotas do Fundo Investido pelo Fundo Intermediário (pro rata temporis considerando os Dias Úteis entre tais datas, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis) e (y) o total do capital subscrito do Fundo Investido na Data de Primeiro Fechamento Master; ou
- (ii) a multiplicação do capital subscrito pelo Fundo Intermediário pela razão entre (x) o valor justo do capital investido do Fundo Investido pelos cotistas do Fundo Investido inscritos no registro de Cotistas na Data de Primeiro Fechamento Master (apurado conforme o valor patrimonial da cota de acordo Instrução CVM 579) e o (y) total do capital subscrito do Fundo Investido na Data de Primeiro Fechamento Master;

**CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(b) o Valor de Equalização (conforme definido no regulamento do Fundo Investido).

Os recursos arrecadados pelo Fundo Investido a título de Taxa de Equalização no ingresso no Fundo Investido, nos termos do seu regulamento, serão destinados ao Fundo Investido e não serão contabilizados em favor do Fundo Intermediário para fins de cálculo do capital investido no Fundo Investido.

2.16. Distribuições. O Fundo realizará Distribuições aos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento. As Distribuições corresponderão, conforme o caso, aos valores relativos a:

- (i) desinvestimentos da Carteira do Fundo;
- (ii) amortização das cotas do Fundo Intermediário;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

As Distribuições serão sempre realizadas pelo Fundo sob a forma de: (i) amortização parcial de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo.

O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no parágrafo segundo do Artigo 19 do Regulamento observado o disposto no Pedido de Reserva, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição de cada Cotista e observado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, conforme aplicável.

2.17. Arbitragem. O Fundo, os Cotistas, a Administradora e a Gestora obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1. Administradora. XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Website: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria>

CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

3.2. Custodiante e Escriturador. Santander Caceis Brasil DTVM S.A., Website: www.santandersecuritieservices.com

3.3. Gestora. XP Allocation Asset Management Ltda. Website: <https://www.xpasset.com.br>.

3.4. Coordenador Líder da Oferta. XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Website: www.xpi.com.br.

3.5. Auditor Independente: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. Website: www.pwc.com.br.

4. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	21/12/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	21/01/2021
3	Protocolo de Cumprimento de Exigências Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais Investidores	25/01/2021
4	Início do Período de Reserva	01/02/2021
5	Ofício de Vícios Sanáveis referente ao Pedido de Registro da Oferta	09/02/2021
6	Protocolo de cumprimento dos Vícios Sanáveis	10/02/2021
7	Encerramento do Período de Reserva Recebimento das ordens de investimento dos Investidores Institucionais	26/02/2021
8	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Data do Procedimento de Alocação	01/03/2021
9	Data da Liquidação	03/03/2021
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/03/2021

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

5.1. Disponibilização do Prospecto Preliminar. Os potenciais Investidores devem ler o Prospecto Preliminar da Oferta antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados no item 3.1 acima e/ou às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- (i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então; clicar em "Prospecto Preliminar");
- (ii) da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; **ou** acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado); e
- (iii) da CVM: <http://www.gov.br/cvm/pt-br/> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo de Sistemas”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas em Análise”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).

5.2. Datas estimadas e Locais de Divulgação da Distribuição. As datas estimadas da distribuição encontram-se descritas no cronograma indica do no item 4 acima, sendo os documentos de aviso da distribuição divulgados na página da rede mundial de computadores do Coordenador Líder e da Administradora.

5.3. Divulgação dos Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição. Os Anúncios de Início e Anúncio de Encerramento de Distribuição relacionados à Oferta serão divulgados nos seguintes meios de comunicação:

- (i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”; e então, clicar em "Anúncio de Início" ou “Anúncio de Encerramento”);
- (ii) da Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria> (neste website, acessar “Fundos de Investimento”, em seguida buscar “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de

**CRESCERA GROWTH CAPITAL V ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Investimento em Participações Multiestratégia” e então selecionar o documento desejado; **ou** acessar “Fundos de Investimento”, em seguida clicar em 2. Fundos, clicar em Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e localizar o documento desejado); e

- (iii) da CVM: <http://www.gov.br/cvm/pt-br/> neste website acessar “Centrais de Conteúdo de Sistemas”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2021” e clicar em “Entrar”, acessar em “R\$” em “Quotas de FIP/FIC-FIP”, clicar em “Crescera Growth Capital V Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, e, então, selecionar o documento desejado.

São Paulo, 25 de janeiro de 2021.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR

